



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 419 - de 13 de março de 1958

Autoriza a aquisição de terrenos para a construção de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as seguintes áreas pertencentes ao Sr. João Luiz de Souza e sua mulher, pela soma total de Cr\$ 228.893,40 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos);

I – Um terreno sito à quadra nº 48B, com área superficial de 1.200,00 m², medindo 40,00 (quarenta) de frente norte, sobre o alinhamento da rua Monte Caseros, por 30,00 (trinta) metros de frente leste, sobre o alinhamento da rua Venâncio Ayres, pela importância de Cr\$ 23.893,40 (vinte e três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos);

II – Um lote quatro terrenos, sito a mesma quadra de nº 48B com a área superficial de 1.410 m² medindo 35,25 (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) de frente leste, sobre o alinhamento da rua Venâncio Ayres, por 40,00 (quarenta metros) de frente sul para a travessa da quadra acima mencionada, pela soma de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. O conjunto de terrenos de que trata os itens I e II, deste artigo, se destinará a construção de uma Escola.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura de despesas do presente a verba consignada sob o título Construção de Escolas, código 8.33.2, do orçamento do vigente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de março de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário